

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



SEMED

PORTARIA Nº 354/2021 - GAB/SEMED

Timon/MA, 21 de Junho de 2021.

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19) e o retorno gradual do trabalho presencial nas Unidades de Ensino e Prédios Administrativos vinculados a Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013 de 17 de dezembro de 2013, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021-GP, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS – que decretou situação de pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e das orientações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a declaração de situação de calamidade no Estado do Maranhão por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de Março de 2020, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 36.597 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020 foi declarado situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Timon, visando o enfrentamento à pandemia provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 0301, de 20 de Junho de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais, de caráter temporário, a serem adotadas no âmbito do Município de Timon durante os dias 21 a 27 de junho de 2021, para o enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus na Cidade de Timon e no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade de medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, bem como a necessidade de preservar a integridade dos funcionários, docentes, discentes e comunidade escolar como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação quanto ao retorno do trabalho e atendimento presencial nas repartições públicas municipais, visando impedir aglomerações e reduzir a chance de disseminação do novo coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir as diretrizes a serem adotadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para o retorno responsável as atividades presenciais, durante o período definido no Decreto Municipal 0301/2021, obedecendo todos os cuidados básicos de prevenção ao contágio do novo coronavírus.

Art. 2º. Fica determinado o retorno das atividades presenciais da Secretaria Municipal de Educação com o contingente total dos servidores em plena atividade, a partir do dia 21 de junho de 2021, observando os critérios e orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

I – O retorno de que trata o caput deste artigo compreende todas as unidades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

II – O horário de expediente para o desenvolvimento das atividades, na modalidade presencial, nas unidades administrativas será de 7h:30min às 13h:30min, conforme Decreto nº 0299 de 15 de junho de 2021.

a) Será assegurado distanciamento mínimo entre servidores dentro dos setores; para efetivar tal medida, quando necessário, serão adotadas escalas de revezamento, a cargo do responsável pela gestão de cada Departamento/Setor;

III – O horário de expediente dos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal obedecerá ao horário de funcionamento de cada unidade de ensino de acordo com o calendário escolar.

IV – Os Setores/Departamentos/Estabelecimentos de Ensino devem evitar procedimentos ou atividades que promovam aglomerações de pessoas, inclusive no uso de espaços comuns (refeitórios, salas de reuniões, banheiros, dentre outros).

Art. 3º. Fica vedada a realização de aulas pela modalidade presencial na rede pública municipal de ensino.

§1º - Fica mantido o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a interação de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as etapas e em suas diferentes modalidades.

I – Caberá ao gestor escolar disciplinar o trabalho para realização das atividades pedagógicas não presenciais a serem disponibilizadas aos estudantes.

II – Caberá ao gestor escolar organizar a entrega das atividades escolares aos pais ou responsáveis dos alunos que não conseguirem obter por meio de mediação tecnológica.

§2º - Fica permitido o funcionamento interno das escolas e creches pertencentes a rede pública municipal de ensino, para realização de atividades presenciais de cunho administrativo e técnico-pedagógico, exceto aulas presenciais.

I – Nas atividades, a serem realizadas presencialmente, deverá ser observado o distanciamento social e demais normas de segurança dos protocolos em vigor emanados das autoridades sanitárias contra a disseminação do novo Coronavírus.

II – As reuniões de trabalho e demais atividades similares que exijam o encontro de servidores deverão ocorrer, preferencialmente, por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

III – As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um

distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas.

Art. 4º. O atendimento ao público deverá ser realizado preferencialmente de forma remota, com emprego de mecanismos eletrônicos e/ou telefônicos, contudo, quando essencialmente indispensável, poderá ser realizado presencialmente, por preferência com agendamento prévio.

Parágrafo único. Quando necessário, o atendimento presencial será individual. Nos setores onde é possível que a espera de atendimento ocorra no âmbito interno por conta do espaço físico amplo, será observado o distanciamento, com marcações nos locais onde é possível haver a espera. Em setores menores, o atendimento será individual, de modo que somente será permitida a entrada após a saída do cidadão em atendimento.

Art. 5º. Para desenvolvimento das atividades na modalidade presencial, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I – obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, que cubra o nariz e a boca, por todos os servidores e o público em geral.
- II – evitar aglomerações e reuniões informais no ambiente de trabalho, mantendo-se no mínimo 01 (um) metro de distância dos colegas de trabalho e público em geral, em quaisquer situações;
- III – higienização das mãos com álcool em gel ou líquido a 70% ou água e sabão.
- IV – demais recomendações expedidas pelas autoridades competentes.

§ 1º - É vedado o ingresso e permanência nas prédios vinculados a SEMED de pessoas sem máscaras faciais ou que apresentem alteração de temperatura corporal (Temperatura igual ou superior a 37,5°C)

§ 2º - Durante a permanência nas dependências dos prédios vinculados a SEMED deverão ser mantidos o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo federal e demais medidas prevista pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE-COVID-19) e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º. Ficam dispensados do expediente presencial os servidores públicos municipais que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade, os que tenham histórico de doenças respiratórias, crônicas, gestantes e lactantes, e, ainda, os acometidos de comorbidades que possam agravar o eventual adoecimento pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme o art. 9º do Decreto Municipal nº 0301/2021.

I – A condição dos servidores prevista no caput do art. 6º deverá ser comprovada mediante atestado médico, com exceção dos maiores de 60 (sessenta) anos cuja condição será aferida na ficha funcional do servidor ou pela apresentação da identidade.

II – Os servidores inseridos nas situações previstas no caput do art. 6º deverão, quando possível, adotar o regime de trabalho remoto ou teletrabalho (home office) reportando-se diretamente aos seus chefes imediatos quanto à produção dos conteúdos decorrentes dos trabalhos e procedimentos realizados.

a) Caberá a chefia imediata disciplinar o trabalho remoto dos funcionários

III – Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados no caput do art.6º, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. A dispensa dos servidores supracitada não se aplica aos servidores que já estejam imunizados por meio de vacinas contra a COVID-19 há mais de trinta

dias, e aos servidores que, mesmo abrangidos pelos Planos Nacional e Municipal de Imunização contra a COVID-19 tenham se recusado a receber as doses de vacina contra a COVID-19, obedecendo o procedimento disposto no art. 9º, § 5º, do Decreto Municipal nº 0301/2021

Art. 7º. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas os servidores submetidos ao regime de trabalho remoto/teletrabalho (home-office) de que trata esta portaria, deverão observar as seguintes medidas:

I – permanecer em sua residência, à disposição da Secretaria Municipal de Educação durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II – cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim;

IV - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediada pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI – estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração.

§ 1º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do “caput” deste artigo caracterizará falta injustificada, nos termos do artigo 80, incisos I e II, da Lei Municipal nº 1.299/2004.

§ 2º - Compete às chefias imediatas realizar o acompanhamento e fiscalização das atividades exercidas pelos servidores submetidos ao regime de trabalho remoto/teletrabalho de que trata esta portaria, sob pena de responsabilização funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Recomenda-se que a realização de atividades de capacitação e treinamento, reuniões e outros eventos oficiais da SEMED sejam realizados, preferencialmente por meio virtual, não sendo possível, que estas sejam realizadas exclusivamente com a participação das pessoas indispensáveis ao fato.

I – As reuniões presenciais indispensáveis devem ser realizadas em espaços ventilados e que propiciem um distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas, observando rigorosamente as todas as medidas emanadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 9º. Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, mesmo que estejam em período de férias ou licenças, na hipótese de apresentarem os sintomas do COVID-19, deverão apresentar as comprovações desse estado de saúde diretamente ao Departamento de Gestão Pessoal/SEMED, através de comprovação de documento hábil (laudo, atendimento médico e etc), por via eletrônica, evitando o contato presencial.

§ 1º - O servidor que for diagnosticado como caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus – COVID-19, mediante avaliação médica, fica dispensado do comparecimento à unidade de perícia médica do IPMT.

§ 2º - Na hipótese do caput deste artigo, o(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão Pessoal/SEMED homologará o afastamento do servidor, após orientação pelo gestor do IPMT.

§ 3º - As comunicações referentes ao disposto neste artigo serão realizadas por meio telefônico e/ou eletrônico.

Art. 10. Fica determinada ao Departamento Administrativo/SEMED a adoção de medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo coronavírus – COVID-19, bem como que oriente e fiscalize os serviços de higienização dos ambientes de trabalho, e adote as medidas administrativas necessárias à manutenção dos estoques de bens/produtos necessários para tal finalidade.

Parágrafo único. Todas as Diretorias e Chefias deverão acompanhar, orientar e intensificar as rotinas de asseio, higiene e desinfecção, no âmbito de sua respectiva responsabilidade.

Art. 11. As empresas prestadoras de serviços com terceirização de mão de obra orientarão e acompanharão diariamente seus colaboradores, adotando medidas e providências de precaução, definidas pelas orientações das autoridades sanitárias e de saúde, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo COVID-19.

Parágrafo único. O Departamento Administrativo/SEMED deverá orientar as empresas prestadoras de serviço durante o período de suspensão para a realização do acompanhamento previsto no caput deste artigo, relatando as ocorrências que vierem a refletir diretamente no atendimento aos serviços contratados.

Art. 12. As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Departamento Administrativo e Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, perdurando seus efeitos até ulterior deliberação, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao Coronavírus (COVID-19) no Município de Timon.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, em 21 de Junho de 2021.

Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Educação
Port. 013/2021 – GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **HUMBERTO DA ROCHA MACHADO RIBEIRO** Pessoa física, inscrita no CPF: 654.088.703-59, RG: 1.679.542 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2007/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63101, Data: 17/03/2021. Um terreno situado na quadra 11, lote 18, com 12m ao Norte, 12m ao Sul, 30m a Leste, e 30m a Oeste, bairro Parque Alvorada, em Timon – MA, com 360 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 12 metros com a Rua B; ao sul 12 metros com o lote 16; a leste 30 metros com o lote 19; e ao oeste 30 metros com o lote 17.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de

ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1084839).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 02 de julho de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. HUMBERTO DA ROCHA MACHADO RIBEIRO - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 02 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **FRANCISCO LOPES LIMA** Pessoa física, inscrita no CPF: 097.513.273-34, RG: 71.572 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2373/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 21070, Data: 30/10/2002. Um terreno no bairro Sucessão, quadra 08 (oito), lotes 01 ao 40, com 60 (sessenta) metros de frente por 120 (cento e vinte) metros de fundos, no total de 7.200 (sete mil e duzentos) metros quadrados, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 120 metros com a rua B; ao sul 120 metros com a Rua C; ao leste 60 metros com a Rua 02; e a oeste 60 metros com a Rua 03.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1086032).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui

se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 02 de julho de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. FRANCISCO LOPES LIMA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 02 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA** Pessoa física, inscrita no CPF: 429.414.403-30, RG: 073517382020-6 SSP/MA celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2523/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO FILIAÇÃO OU CADEIA DOMINIAL** apresenta: Matrícula: 40427, Data: 20/03/1998. Um terreno situado na quadra 74, lotes 01, 02, 03, 04 e partes dos lotes 05 e 06, bairro Vila Monteiro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (lateral direita): 26 metros com a Rua 95; ao sul (lateral esquerda): 26 metros com a Rua 96; ao leste (fundo): 40 metros com partes dos lotes 05 e 06; e ao oeste (frente): 40 metros com a Rua 700. Área total de 1.040,00 m² e perímetro de 132,0 metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1087053).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 02 de julho de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. LUIS ANTONIO BARBOSA DA SILVA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 02 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do

Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA** Pessoa física, inscrita no CPF: 133.909.533-53, RG: 292271 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2562/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 14050, Data: 20/09/1989. Um lote de terreno situado na quadra 126, a Rua 40, no Parque Piauí, nesta cidade, lote 16 (dezeesseis), com 20 metros de frente, por 30 metros de fundo, no total de 600 metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao norte 20 metros com o lote 12; ao sul 20 metros com a Rua 40; a leste 30 metros com a rua 09; e a oeste 30 metros com o lote 15. CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1087301).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 02 de julho de 2021. POLIANA PEREIRA BANDEIRA, Secretária Municipal de Finanças. CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA - Titular do Domínio Útil. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, em 02 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

ATO: A Pregoeira Municipal torna público para conhecimento dos interessados, errata ao aviso de licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021 – CCCL**, cujo objeto é o Registro de Preços para Serviço de confecção de máscaras de proteção, de uso não profissional, confeccionada em tecido lavável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, publicado neste Diário na EDIÇÃO - Nº 2.150, de 30 de Junho de 2021, da seguinte forma:

Onde se lê:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 01/07/2021.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 10h00min do dia 13/07/2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 10h10min do dia 13/07/2021.

Leia-se:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 01/07/2021.

DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS: 11h00min do dia 13/07/2021.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA: 11h10min do dia 13/07/2021. Timon, 01/07/2021. Pregoeira: Luciane Lopes da Silva.

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2021
INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA PÚBLICA E URBANIZAÇÃO DE TIMON – SLU.
A Coordenação Geral de Controle de Licitações - CGCL torna público que a supracitada licitação, cuja abertura fora realizada no dia 25/06/2021, objetivando serviços de tratamento para controle de odor e da avifauna em célula de recepção ativa do aterro sanitário destinado a disposição de resíduos sólidos urbanos do município de Timon-MA, fora declarada fracassada por não ter mais lances ou propostas válidas. **Pregoeira:** Suely Oliveira de Miranda Rocha.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 065/2021 - SAAE.
REF. ao 3º Termo Aditivo do Contrato 010/2019 (prestação de serviços de transportes, sem motoristas). Proveniente da Participação na Ata de Registro de Preço - ARP nº 020/2019-PMT.
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01/07/2021 e término em 30/06/2022.
NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 20/09/2019 a 30/06/2022.
DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 30/06/2021.
BASE LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.
Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas anteriormente pactuadas.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE.
CONTRATADA: Sousa Campelo Transporte Ltda. CNPJ nº 13.118.835/0001-92.
Timon – MA, 01/07/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato nº 001/2020.

Objeto: referente à prorrogação da vigência e do prazo para locação de imóvel, onde estão os comerciantes que se encontram instalados em local inapropriado para o desenvolvimento de suas atividades.

Fundamentação: Lei nº 8.666/93,

Contratante: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo – SEMDEST.

Contratado: E. C. EMPREENDIMENTOS, CNPJ 11.192.589/0001-93. **Valor total:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data de Assinatura: 28/06/2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 058/2021 - Semdes. Objeto: aquisição de insumos, materiais, periféricos e equipamentos de informática para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - Semdes.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 013/2021, Liberação nº 451/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. **Contratada:** VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ sob o nº 24.418.247/0001-90. **Valor total estimado:** R\$ 53.040,00 (cinquenta e três mil e quarenta reais). **Data de Assinatura:** 15/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Retificação por erro de digitação no diário oficial dia 21/06/2021, página 02.
onde de lê:
Contrato nº 001/2023
Contrato nº 003/2023
Leia-se
Contrato nº 001/2021
Contrato nº 003/2021,

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA,
l=TIMON, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=AR CCN,
cn=MUNICIPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2021.07.01
17:35:52 -03'00'

